



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**LEI N.º 2.778/2013**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir preço de passagem escolar no Município de Pedro Osório e da outras providências”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o preço de passagem escolar para a cidade de Pelotas aos alunos que utilizam o transporte escolar inter-municipal.

**Art. 2º** - O valor da passagem escolar será de R\$ 8,00 (oito reais), ida e volta, beneficiando somente os estudantes que residirem no Município de Pedro Osório e estiverem devidamente matriculados em instituições de ensino na Cidade de Pelotas, mediante a devida comprovação.

Parágrafo 1º - O estudante que comprovar que possui renda familiar, obtida através de comprovantes de vencimentos de todos os membros da família que residam no mesmo endereço, de até três salários mínimos, pagará metade do valor da passagem estabelecida no caput, qual seja R\$ 4,00 (quatro reais), ida e volta.

Parágrafo 2º - o estudante que se cadastrar para estudar na cidade de Pelotas em escola particular de ensino médio, não fará jus ao desconto estabelecido no parágrafo supra, ou seja, pagará o valor integral da passagem, independente da renda familiar.

Parágrafo 3º - A concessão do benefício previsto na presente lei fica condicionada a disponibilidade e possibilidade do Município em relação ao oferecimento de transporte.



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**Art. 3º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.510/2010.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2013.

**César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Carlos Silva Souza  
Sec. Especial da Gabinete**